

**LEI COMPLEMENTAR N. 359/08  
DE 12 DE MAIO DE 2008**

**REGULAMENTAÇÕES**

**ALTERAÇÕES**

. D. 13.401/08 - regulamenta artigo 35

. LC 426/10

. LC 433/10

. D. 14.536/11 - regulamenta artigo 20

. D. 14.537/11 - regulamenta artigo 24

. LC 495/13

. LC 578/16

. D. 17.537/17 - regulamenta

. LC 594/17

.D 17.844/18 -Regulamenta

.D 17.847/18 - Regulamenta art. 18, II

LEI COMPLEMENTAR Nº. 359/08  
DE 12 DE MAIO DE 2.008

Dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I  
DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

SEÇÃO I  
DA CORPORAÇÃO

Art. 1º. A Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, Corporação uniformizada e armada, criada nos termos da Lei nº. 3.298, de 06 de janeiro de 1988, tendo como princípios basilares a hierarquia e a disciplina, destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como a realização de atividades preventivas de proteção a comunidade, atuando como órgão complementar da Segurança Pública, será formada pelo quadro de profissionais organizados em carreira, na forma desta lei complementar.

§ 1º. Entende-se por hierarquia, o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira, subordinadas umas às outras, estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 2º. A hierarquia da Corporação será determinada sucessivamente:

- I - pelo cargo;
- II - se do mesmo cargo, aquele que foi promovido primeiro;
- III - pela hierarquia do cargo anterior;
- IV - maior tempo de serviço.

Art. 2º. São atribuições da Guarda Civil Municipal:

I - exercer vigilância em próprios públicos, articulando-se, sempre que preciso, com os órgãos policiais de modo a evitar infrações à ordem e à segurança;

II - auxiliar nos procedimentos de segurança do público nos eventos promovidos pela Prefeitura e naqueles onde, a critério desta, seja necessária a sua participação;

III - auxiliar nos procedimentos de segurança dos agentes públicos municipais em operações por estes desenvolvidas em razão das atribuições de seus cargos ou funções;

IV - auxiliar nos procedimentos de segurança de dignitários e agentes públicos quando, a juízo da autoridade superior, circunstâncias excepcionais assim o exigam;

V - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

VI - promover a proteção do meio ambiente por intermédio da especialização de seus integrantes destacados para atender as diretrizes e atividades da Secretaria de Meio Ambiente, que poderá adotar a utilização de uniforme diferenciado pelos mesmos;

VII - executar procedimentos de polícia administrativa, mediante delegação específica, visando o cumprimento das normas municipais, especialmente com relação à preservação do sossego público e da estética urbana.

Parágrafo único. Os Guardas Civis Municipais designados para o exercício das atividades descritas no inciso VI deste artigo ficam subordinados funcionalmente à Secretaria de Meio Ambiente, porém, administrativa, hierárquica e disciplinarmente à Guarda Civil Municipal e, por isso, sujeitos às leis e regulamentos que norteiam a Corporação, bem como as ordens emanadas de seus Comandantes.

SEÇÃO II  
DA CARREIRA

Art. 3º. Fica instituída a carreira da Guarda Civil Municipal, constituída dos cargos abaixo especificados, de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público, criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e remunerados pelo respectivo padrão de vencimento:

Regional - padrão 20-A;

I - 07 (sete) cargos de Guarda Civil Municipal Inspetor

padrão 19;

II - 13 (treze) cargos de Guarda Civil Municipal Inspetor -

Classe Distinta - padrão 16;

III - 40 (quarenta) cargos de Guarda Civil Municipal

Municipal 1ª Classe - padrão 13;

IV - 180 (cento e oitenta) cargos de Guarda Civil

Civil Municipal 2ª Classe - padrão 10.

V - 432 (quatrocentos e trinta e dois) cargos de Guarda

§ 1º. A Guarda Civil Municipal será composta por, no máximo, 432 (quatrocentos e trinta e dois) membros, distribuídos nas 05 (cinco) categorias de cargos de provimento efetivo, de acordo com a evolução funcional de que tratam os Capítulos IV e VIII desta lei complementar.

§ 2º. Fica criado o padrão de vencimento 20-A na Tabela de Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal, com valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

Art. 4º. Os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal, no exercício de suas atribuições, farão jus a adicional de risco de vida no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o padrão de vencimento.

§ 1º. Aos integrantes da Guarda Civil Municipal que não optarem pelo plano de carreira de que trata esta lei complementar, será assegurado o adicional de risco de vida no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o padrão 04 da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Os valores recebidos a título de adicional de risco de vida não se incorporarão aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal, mas integrar-se-ão para fins de 13º salário, férias e adicional de 1/3, abono pecuniário, participação em programa de treinamento, júri e outros serviços obrigatórios por lei, licença à gestante, licença à adotante, licença à paternidade e licença para tratamento da própria saúde até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos de comando na Guarda Civil Municipal, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração:

I - 01 (um) Comandante - padrão de vencimento 23;

II - 01 (um) Subcomandante - padrão de vencimento 22.

§ 1º. O Comandante e o Subcomandante serão escolhidos, pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais com reputação ilibada, formação de nível superior e experiência em atividades de comando e segurança.

§ 2º. Se designados para o exercício dos cargos de que trata este artigo Guardas Civis Municipais ocupantes do último posto da carreira, o serão sem prejuízo do adicional de risco de vida e do Regime Especial de Trabalho de Guarda, e receberão gratificação sobre o vencimento de 60 % (sessenta por cento), pela função de Subcomandante e 100% (cem por cento), para função de Comandante, enquanto permanecerem no cargo de provimento em comissão, gratificação que não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal.

§ 3º. A gratificação prevista no § 2º desta lei complementar será devida durante o efetivo exercício do cargo e será integrada para fins de 13º salário, férias e adicional de 1/3, abono pecuniário, participação em programa de treinamento, júri e outros serviços obrigatórios por lei, licença à gestante, licença à adotante, licença à paternidade e licença para tratamento da própria saúde até 60 (sessenta) dias.

### SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do cargo de Comandante:

I - comandar a Guarda Civil Municipal no exercício de todas as suas atividades dentro das competências e atribuições previstas em lei;

II - organizar e fazer funcionar o serviço de vigilância preventiva e ostensiva dos bens, instalações e serviços e demais atividades concernentes à segurança;

III - responder pela Corporação perante o Secretário Especial de Defesa do Cidadão e ao Prefeito Municipal quando solicitado;

IV - cuidar dos procedimentos de segurança de dignitários e agentes públicos;

V - representar a Instituição junto às autoridades do Município;

VI - responder pelo relacionamento público da Corporação com as Instituições Civis e Militares do Município;

VII - fiscalizar a execução dos serviços de competência da Corporação;

VIII - distribuir o efetivo da Guarda Civil Municipal, visando atender da melhor forma todas as necessidades do serviço;

IX - exercer total controle dos materiais de comunicação, viaturas, armamentos e do serviço administrativo da Guarda Civil Municipal;

X - zelar pela disciplina e hierarquia da Corporação;

XI - envidar todos os esforços visando a convivência harmônica e a elevação da auto-estima dos membros da Corporação;

XII - propor convênios com outras corporações e instituições de ensino visando o aprimoramento permanente da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º. Ficam criados 08 (oito) funções de confiança para o exercício, em caráter permanente, das atribuições previstas no inciso IV do artigo 2º desta lei complementar.

§ 1º. Os integrantes da Guarda Civil que forem designados para desempenhar de modo efetivo as funções mencionadas no "caput" deste artigo, farão jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o vencimento do cargo, sem prejuízo do adicional de risco de vida e o Regime Especial de Trabalho de Guarda, previstos nos artigos 4º e 33 desta lei complementar, enquanto o servidor permanecer na função de confiança, sendo certo que tal gratificação não se incorporará para nenhum efeito legal.

§ 2º. A gratificação de que trata o § 1º deste artigo será concedida e integrará a remuneração do servidor durante o efetivo exercício do cargo, para fins de 13º salário, férias, adicional de férias, abono pecuniário, participação em treinamento, júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei, licença à gestante, à adotante, à paternidade e para tratamento da própria saúde, esta última pelo período de até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. São atribuições do Subcomandante:

I - substituir o Comandante no seu impedimento ou afastamento;

II - fiscalizar a execução das ordens emanadas do Comandante;

III - providenciar, fiscalizar e coordenar todos os serviços administrativos dos demais escalões da Corporação;

IV - avaliar os Inspectores Regionais e ratificar as demais avaliações de todo o efetivo da Guarda Civil Municipal;

V - organizar e manter atualizados os quadros hierárquicos e as respectivas listas para as promoções aos cargos superiores da Corporação;

VI - cuidar da formação, instrução e aperfeiçoamento do preparo técnico dos integrantes da Guarda Civil Municipal, controlando e fiscalizando o cumprimento dos programas curriculares e níveis de aproveitamento em todos os estágios e cursos, conforme regulamentação específica;

VII - organizar e manter em dia toda a documentação interna e externa relativa à instrução, pessoal, material, atividades operacionais, instrução, disciplina e informações da Corporação;

VIII - realizar estudos sobre os fardamentos, materiais, equipamentos e armamentos empregados pela Guarda Civil Municipal;

IX - manter controle dos materiais, equipamentos, armamentos e munições empregados pela Corporação;

X - elaborar estudos do efetivo necessário e de sua distribuição para atender as demandas dos serviços da Guarda Civil Municipal, procurando sempre adequar aos parâmetros das competências da Corporação fixados em lei;

XI - manter informações de interesse da Corporação para o exercício de todas as atividades previstas em leis e regulamentos;

XII - cuidar do emprego adequado da Corporação nos serviços operacionais, visando atender todas as solicitações dos serviços municipais;

XIII - planejar, organizar e fiscalizar a execução dos serviços operacionais da Corporação;

XIV - desenvolver atividades de relações públicas, visando uma maior integração com o público e a imprensa para a boa imagem da Corporação;

XV - exercer outras atribuições designadas pelo Comandante compatíveis com o cargo.

Art. 9º. São atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional:

I - comandar o Grupamento Regional que lhe for destinado, fazer cumprir todas as orientações do comando da Corporação, de acordo com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis;

II - manter ambiente saudável de harmonia e camaradagem para o melhor desempenho profissional;

III - ter sob controle o pessoal, os materiais, as viaturas, o armamento e os serviços administrativos do Grupamento Regional;

IV - fiscalizar o cumprimento do regime das escalas de serviço na execução das atividades desenvolvidas;

V - avaliar o desempenho profissional dos Inspetores sob seu comando, mantendo os registros necessários;

VI - relacionar-se com as autoridades de sua área de atribuição, mantendo estreita colaboração para bem desenvolver as atividades da Corporação;

VII - relatar e comunicar todas as irregularidades que envolvam os integrantes da Guarda Civil Municipal;

VIII - exercer atividades de assessoria ao comando da Corporação, quanto à administração de pessoal, de material, de instrução, de relações públicas e outras de interesse exclusivo da Guarda Civil Municipal;

IX - exercer outras atribuições designadas pelo Comando compatíveis com o cargo.

Art. 10. São atribuições do Guarda Civil Municipal Inspetor:

I - comandar a Inspetoria que lhe for destinada, fazer cumprir todas as orientações do Comando Regional, de acordo com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis;

II - manter ambiente saudável de harmonia e camaradagem para o melhor desempenho profissional;

III - ter sob controle o pessoal, os materiais, as viaturas, o armamento e os serviços administrativos da Inspetoria;

IV - cumprir o regime das escalas de serviço na execução das atividades da Inspetoria;

V - avaliar o desempenho profissional dos Guardas Civis Municipais sob seu comando;

VI - relacionar-se com as autoridades de sua área de atribuição, mantendo estreita colaboração para bem desenvolver as atividades da Corporação;

VII - relatar e comunicar ao superior imediato todas as irregularidades que envolvam os integrantes da Guarda Civil Municipal;

VIII - exercer atividades de assessoria ao comando da Corporação, quanto à administração de pessoal, de material, de instrução, de relações públicas e outras de interesse exclusivo da Guarda Civil Municipal;

IX - exercer outras atribuições designadas pelo Comando compatíveis com o cargo.

Art. 11. São atribuições do Guarda Civil Municipal Classe Distinta:

I - comandar a Subinspetoria que lhe for destinada, fazer cumprir todas as orientações do Inspetor, de acordo com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis;

II - sob o comando do Guarda Civil Municipal Inspetor, distribuir ordens e serviços aos demais integrantes da Guarda Civil Municipal, assegurando a observância das determinações emanadas dos seus superiores hierárquicos em sua área de atuação;

III - realizar rondas periódicas nos postos e escolas determinadas, comunicando ao seu superior imediato as ocorrências verificadas;

IV - prestar apoio e auxílio a seus subordinados, sempre que solicitado ou designado;

V - orientar seus subordinados quanto à execução correta dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal;

VI - exercer outras atribuições designadas pelo Comando compatíveis com o cargo.

Art. 12. São atribuições do Guarda Civil Municipal 1ª Classe:

I - sob o comando do Guarda Civil Municipal Classe Distinta, distribuir ordens e serviços aos demais integrantes da Guarda Civil Municipal, assegurando a observância das ordens emanadas pelos seus superiores hierárquicos em sua área de atuação;

II - responsabilizar-se pela equipe da viatura em que for escalado para cumprir as missões determinadas, comunicando e relatando ao seu superior imediato todas as ocorrências verificadas;

III - orientar o Guarda Civil Municipal 2ª Classe quanto à execução correta dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal;

IV - responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais utilizados no seu turno de serviço;

V - exercer outras atribuições designadas pelo Comando compatíveis com o cargo.

Art. 13. São atribuições do Guarda Civil Municipal 2ª Classe:

I - sob o comando do Guarda Civil Municipal 1ª Classe, compor guarnição de viatura para cumprir as missões determinadas, inclusive a de motorista;

II - exercer outras atribuições designadas e previstas nos regulamentos internos da corporação e compatíveis com o cargo;

III - responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais utilizados no seu turno de serviço.

## CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 14. O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, sob regime estatutário, na forma prevista por esta lei complementar.

Art. 15. São requisitos mínimos, além dos estabelecidos no artigo 5º da Lei Complementar nº. 56, de 24 de julho de 1992, para a investidura no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe:

I - haver concluído o ensino médio;

II - ter idade máxima de 25 anos, completados até o dia do término da inscrição ao concurso público de Guarda Civil Municipal;

III - apresentar certidão negativa dos distribuidores criminais, nos lugares de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - altura mínima de 1,70m (um metro e setenta centímetros) para homens e 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para mulheres;

V - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e definitiva nas categorias "A" e "B".

Art. 16. O concurso público para o ingresso deverá ser composto das seguintes fases de caráter eliminatório e classificatório:

I - prova escrita de conhecimentos;

II - prova de aptidão física;

III - avaliação médica e psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo e habilitação para porte de arma.

Parágrafo único. As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas, de acordo com o edital específico.

### CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 17. O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos, contados do ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe.

Art. 18. Para fins de avaliação no estágio probatório, além dos fatores previstos nos incisos I a V do artigo 20 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, serão acrescentados, exclusivamente, para avaliação do Guarda Civil Municipal 2ª Classe, os seguintes fatores:

I - obediência hierárquica;

II - conduta moral e profissional que se revele compatível com suas atribuições;

III - cometimento de infração disciplinar ou irregularidade administrativa grave;

IV - prática de ilícito penal;

V - conclusão e aproveitamento do curso de formação de ingresso.

Parágrafo único. A falta de aproveitamento ou a não conclusão do curso a que se refere o inciso V deste artigo, implicará a exoneração do servidor em estágio probatório.

Art. 19. A Comissão Especial instituída para a avaliação especial de desempenho no estágio probatório, condição para a aquisição da estabilidade, será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) da Secretaria de Administração e 02 (dois) membros da Guarda Civil Municipal.

Art. 20. O Guarda Civil Municipal será submetido, anualmente, à avaliação periódica de desempenho, que obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes fatores:

- I - qualidade do trabalho;
- II - liderança;
- III - iniciativa;
- IV - presteza;
- V - aproveitamento em programa de capacitação;
- VI - assiduidade;
- VII - pontualidade;
- VIII - uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
- IX - capacidade de trabalho em equipe.

§ 1º. A aplicação dos fatores a que se refere o "caput" deste artigo e os sistemas de avaliação serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º. Do total de pontos da avaliação, no mínimo 60% (sessenta por cento) serão atribuídos em função dos fatores estabelecidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 3º. Na avaliação de desempenho de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

- I - excelente: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- II - bom: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;
- III - regular: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima;
- IV - insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

§ 4º. A Administração dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação periódica de desempenho de que trata este artigo.

Art. 21. A avaliação periódica de desempenho será realizada por Comissão de Avaliação composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) servidores efetivos, com mais de 03 (três) anos de exercício, com nível hierárquico igual ou superior ao do avaliado.

§ 1º. A avaliação será homologada pelo Subcomandante da Corporação, dela dando ciência ao interessado.

§ 2º. O conceito de avaliação anual será baseado exclusivamente na aferição dos fatores previstos nesta lei complementar, sendo obrigatória a indicação, no termo final de avaliação, dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção, bem como a anexação do relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Art. 22. O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à autoridade que tiver homologado a avaliação, a qual decidirá em igual prazo.

Parágrafo único. Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso hierárquico, com efeito suspensivo, ao Comandante da Corporação o qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 23. Ao Guarda Civil Municipal será assegurada a evolução funcional, mediante promoção.

Parágrafo único. A promoção consiste na elevação de uma classe para outra imediatamente superior na carreira, obedecidos todos os requisitos fixados nesta lei complementar.

Art. 24. Dar-se-á a promoção:

I - havendo vagas disponíveis;

II - mediante inscrição e aprovação em cursos

específicos;

III - mediante aprovação na avaliação de condicionamento físico compatível com a natureza do cargo;

IV - obtenção de pontuação média de 70% (setenta por cento) nas 03 (três) últimas avaliações de desempenho, prevista no artigo 20 desta lei complementar.

Parágrafo único. Na hipótese do número de inscritos que preencham os requisitos para promoção do cargo ser superior ao número de vagas, a avaliação periódica de desempenho e a antigüidade serão consideradas os critérios de desempate para a participação no curso de formação específico.

Art. 25. A Secretaria de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

## SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO

Art. 26. Ao Guarda Civil Municipal 2ª Classe estável, dar-se-á a promoção para o cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe, mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe por um período mínimo de 03 (três) anos;

II - enquadrar-se nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal;

III - aprovação em curso específico;

IV - aprovação na avaliação de condicionamento físico compatível com a natureza do cargo;

V - obtenção de pontuação média de 70% (setenta por cento) nas 03 (três) últimas avaliações de desempenho, prevista no artigo 20 desta lei complementar.

Art. 27. Dar-se-á a promoção para o cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

II - enquadrar-se nas definições de bom comportamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal;

III - aprovação em curso específico, com carga horária mínima estabelecida nesta lei complementar;

IV - aprovação na avaliação de condicionamento físico compatível com a natureza do cargo;

V - obtenção de pontuação média de 70% (setenta por cento) nas 03 (três) últimas avaliações de desempenho, prevista no artigo 20 desta lei complementar.

Art. 28. Dar-se-á a promoção para o cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

II - enquadrar-se nas definições de bom comportamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal;

III - possuir diploma ou certificado de conclusão de curso superior aprovado pelo MEC;

IV - aprovação em curso específico, com carga horária mínima estabelecida nesta lei complementar;

V - aprovação na avaliação de condicionamento físico compatível com a natureza do cargo;

VI - obtenção de pontuação média de 70% nas 03 (três) últimas avaliações de desempenho, prevista no artigo 20 desta lei complementar.

Art. 29. Dar-se-á a promoção para o cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

II - enquadrar-se nas definições de bom comportamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal;

III - possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação aprovado pelo MEC;

IV - aprovação em curso específico, com carga horária mínima estabelecida nesta lei complementar;

V - aprovação na avaliação de condicionamento físico compatível com a natureza do cargo;

VI - obtenção de pontuação média de 70% (setenta por cento) nas 03 (três) últimas avaliações de desempenho, prevista no artigo 20 desta lei complementar;

VII - ser escolhido pelo Prefeito Municipal em lista tríplice encaminhada pelo Comando da Corporação.

#### CAPÍTULO V DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Art. 30. As cargas horárias, mínimas, dos cursos de ingresso e promoção ficam estabelecidas da seguinte forma:

I - formação de ingresso: 400 (quatrocentas) horas;

II - promoção para Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 100 (cem) horas;

III - promoção para Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 250 (duzentas e cinquenta) horas;

IV - promoção para Guarda Civil Municipal Inspetor: 250 (duzentas e cinquenta) horas;

V - promoção para Guarda Civil Municipal Inspetor Regional: 250 (duzentas e cinquenta) horas.

Art. 31. O Município, por intermédio da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, poderá celebrar convênios com outras instituições, públicas ou privadas que possam auxiliá-lo na realização dos cursos tratados nesta lei complementar.

## CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32. A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixada pelo Comandante, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sujeita a escalas de revezamento e plantões.

§ 1º. Os integrantes da Guarda Civil Municipal estão sujeitos à jornada especial de trabalho, que se caracteriza pelo cumprimento de horário especial e de plantões noturnos.

§ 2º. Em caso de situações excepcionais e temporárias ou imperiosa necessidade de serviço, os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão ser convocados para prestar serviço em regime de horas extraordinárias, que não deverão ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

## CAPÍTULO VII DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE GUARDA

Art. 33. Fica criado o Regime Especial de Trabalho de Guarda - RETG, caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variável, prestação de serviço em domingos, feriados e plantões noturnos.

§ 1º. Nos eventos decorrentes de caso fortuito e de força maior, as horas trabalhadas serão pagas sem qualquer acréscimo e não se caracterizarão horas excedentes.

§ 2º. Os optantes pelo Regime Especial de Trabalho de Guarda - RETG perceberão uma gratificação correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 3º. A gratificação prevista no § 2º deste artigo incorporar-se-á, para fins de aposentadoria, aos vencimentos do servidor ativo, na proporção de 10% (dez por cento) após 03 (três) anos de exercício no cargo, 20% (vinte por cento) após 05 (cinco) anos de exercício, 40% (quarenta por cento) após 07 (sete) anos de exercício, 60% (sessenta por cento) após 10 (dez) anos de exercício, 80% (oitenta por cento) após 12 (doze) anos e 100% (cem por cento) após 15 (quinze) anos de exercício, não sendo cumulativa a incorporação da gratificação por tempo de exercício de que trata este dispositivo.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Devido a natureza das atividades executadas, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade o Guarda Civil Municipal deverá exercer função compatível, dentro da própria Corporação.

Art. 35. As disposições estabelecidas nesta lei complementar alcançarão os Guardas Civis Municipais que ingressarem na carreira a partir de sua vigência e aqueles em exercício que expressamente optarem pelo presente Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos.

§ 1º. Não se aplicam aos servidores mencionados no "caput" deste artigo, os benefícios da Lei Municipal nº. 3.186, de 02 de dezembro de 1986 e o artigo 52 da Lei Complementar nº. 56, de 24 de julho de 1992, sendo-lhes assegurado, entretanto, os demais benefícios e direitos previstos na Lei Complementar nº. 56, de 24 de julho de 1992.

§ 2º. Será considerado como vantagem pessoal o valor referente ao Plano de Carreira recebido pelo servidor na data da opção pelo novo regime ora instituído.

§ 3º. A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor desta lei complementar, por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração, e terá caráter irretratável.

§ 4º. Feita a opção pelo novo regime ora instituído, o Guarda Civil Municipal fica automaticamente enquadrado no cargo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, desde que:

- I - apresente escolaridade de ensino médio completo;
- II - demonstre condicionamento físico compatível com as atribuições do cargo;
- III - possua Carteira Nacional de Habilitação válida e definitiva nas categorias "A" e "B".

§ 5º. Aos servidores que não efetivarem opção no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, fica assegurado o direito de permanecer recebendo seus vencimentos e vantagens de acordo com a legislação até então em vigor, bem como sujeitando-se aos artigos 1º, 2º, 4º e ao § 2º do artigo 32, desta lei complementar e subordinados ao Comando ora criado.

§ 6º. Para os Guardas Cíveis Municipais que se encontrarem regularmente afastados, o prazo consignado no § 3º deste artigo será acrescido de 60 (sessenta) dias, contados da data em que retornarem ao serviço.

Art. 36. Os Guardas Cíveis Municipais que passarem a fazer parte do contingente na categoria de Guarda Civil Municipal 2ª Classe serão promovidos para a Guarda Civil Municipal 1ª Classe, após preencherem os requisitos dos incisos II, III e IV do artigo 26, observado ainda o parágrafo único do artigo 24, todos desta lei complementar.

Art. 37. Os Guardas Cíveis Municipais que vierem a fazer parte do contingente da Guarda Civil Municipal 1ª Classe serão promovidos para a Guarda Civil Municipal Classe Distinta, desde que haja vagas e sejam preenchidos os requisitos dos incisos II, III e IV do artigo 27, observado ainda o parágrafo único do artigo 24, todos desta lei complementar.

Art. 38. Os Guardas Cíveis Municipais que vierem a fazer parte do contingente da Guarda Civil Municipal Classe Distinta serão promovidos para o cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor, desde que haja vagas e sejam preenchidos os requisitos dos incisos II, III, IV e V do artigo 28, observado o parágrafo único do artigo 24, todos desta lei complementar.

Art. 39. Os Guardas Cíveis Municipais que vierem a fazer parte do contingente de Guarda Civil Municipal Inspetor serão promovidos para o cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional, desde que haja vagas e sejam preenchidos os requisitos dos incisos II, III, IV, V e VII do artigo 29, observado o parágrafo único do artigo 24, todos desta lei complementar.

Art. 40. Para as promoções previstas nos artigos 36 a 39 desta lei complementar, além dos requisitos neles previstos, o servidor deverá ter conceito "bom" na última avaliação de desempenho anual.

Art. 41. Até a implantação da avaliação periódica de desempenho anual de que trata o artigo 20 desta lei complementar e da avaliação de bom comportamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei complementar, será considerado enquadrado na definição de "bom" o Guarda Civil Municipal que não tiver antecedentes disciplinares nos últimos 02 (dois) anos, anteriores à promoção.

Art. 42. A nomeação dos cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal deverá ser feita de acordo com o interesse da Administração Pública.

§ 1º. Os cargos de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional, Guarda Civil Municipal Inspetor e de Guarda Civil Municipal Classe Distinta serão de livre nomeação e exoneração, dentre os servidores efetivos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados do início da vigência desta lei complementar, período em que

a Administração Pública efetuará a promoção dos Guardas Civis Municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo.

§ 2º. Os Guardas Civis Municipais designados para o exercício das funções de confiança de que trata o § 1º deste artigo, assim designadas em face de sua transitoriedade, deverão possuir o ensino médio e enquadrar-se no padrão de bom comportamento.

§ 3º. Os Guardas Civis Municipais designados para o exercício das funções de confiança de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, perceberão, a título de gratificação, a diferença entre o padrão de vencimento do Guarda Civil Municipal 2ª Classe e aquele a que for designado, sem direito à incorporação.

§ 4º. O Adicional de Risco de Vida e o Regime Especial de Trabalho de Guarda, incidirão sobre o padrão do cargo ao qual estiver designado, conforme previsto no §1º deste artigo.

§ 5º. A gratificação de que trata o § 3º deste artigo, será devida durante o efetivo exercício do cargo e somente será integrada para fins de 13º salário, férias e adicional de 1/3, abono pecuniário, participação em programa de treinamento, júri e outros serviços obrigatórios por lei, licença à gestante, licença à adotante, licença à paternidade e licença para tratamento da própria saúde até 60 (sessenta) dias.

Art. 43. Esta lei complementar aplica-se aos ocupantes dos cargos ou funções de vigilante, vigilante-líder e vigilante-rondante e que se encontram lotados na Guarda Civil Municipal.

Art. 44. Ficam mantidos os 300 (trezentos) cargos criados pela Lei nº. 3.298, de 06 de janeiro de 1988, os 100 (cem) cargos criados pela Lei nº. 5.617, de 03 de abril de 2000 e os 32 (trinta e dois) cargos de Guarda Civil Municipal lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do anexo I da Lei nº. 4.801, de 08 de março de 1996, ficando todos automaticamente extintos quando da vacância.

Art. 45. O quadro de pessoal instituído pelo artigo 3º da Lei nº. 5.791, de 22 de dezembro de 2000 e alterações, que criou a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, fica acrescido de 02 (dois) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimento 20 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, denominados, respectivamente, de Assessor Administrativo e Assessor Operacional, subordinados ao respectivo Secretário.

§ 1º. São atribuições do cargo de Assessor Administrativo:

I - administrar e prover os meios, em interface com o Gestor de Contratos, necessários à execução orçamentária da Secretaria;

II - organizar e manter atualizados os assentamentos e registros relativos aos recursos materiais e pessoais da Secretaria.

§ 2º. São atribuições do cargo de Assessor Operacional:

I - promover, sob orientação do respectivo Secretário, a integração das ações dos órgãos afetos à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão;

II - promover, sob orientação do respectivo Secretário e em conjunto com o Comandante da Guarda Civil Municipal, a articulação das ações dos órgãos afetos à Secretaria Especial de Defesa do Cidadão com os órgãos das polícias civil e militar.

Art. 46. Para fazer frente às despesas do Município decorrentes da execução desta lei complementar, estimadas para presente exercício no valor de R\$ 2.773.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, destinado a suplementar as dotações orçamentárias descritas nos incisos I a VII abaixo:

I - 75.10.061810002.2065.319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

II - 75.10.061810002.2065.319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil;

III - 80.10.041220002.2002.319094 - Indenizações Trabalhistas;

IV - 80.10.041220002.2002.339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas;

V - 80.10.041220002.2015.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

VI - 80.10.041220002.2015.339046 - Auxílio-alimentação;

VII - 80.10.092710027.2041.319113 - Obrigações Patronais.

Art. 47. O crédito adicional suplementar aberto no artigo 46 desta lei complementar corre por conta do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2.007.

Art. 48. As despesas da Prefeitura Municipal com a execução desta lei complementar para os demais exercícios correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 49. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos II e III, relativos a Unidade Executora Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, da Lei nº 6.925, de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, os Programas, Metas, Indicadores e Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 50. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos I e IA, relativos a Unidade Executora Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, da Lei nº 7.360, de 06 de julho de 2007, os Programas, Metas, Indicadores e Ações constantes dos Anexos I e IA, inclusos, que são partes integrantes desta lei, ficando renumeradas as folhas subseqüentes.

Art. 51. Esta lei complementar entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2009.

Art. 52. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.298, de 06 de janeiro de 1988 e 5.617, de 03 de abril de 2000.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de maio de 2.008.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Maria Aparecida Manzato Tarantelli  
Secretária de Administração

  
Antonio Fernando Pereira  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

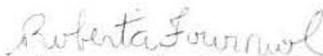
  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e  
oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Anexo à Lei Complementar nº 359/08

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS  
GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS Município de São José dos Campos

PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO

STATUS ALTERAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 0032

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO - Secretaria Geral

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.75.10

OBJETIVO Garantir o perfeito funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal, do Centro de Operações Integradas, da Fiscalização de Posturas Municipais e Defesa do Consumidor, apoio à manutenção da ordem em conjunto com a Polícia Civil e Militar e preservação dos próprios públicos

JUSTIFICATIVA Buscar atender os anseios da população no tocante à segurança e à ordem.

METAS				PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	2006	2007	2008	2009
Reestruturar o quadro de pessoal, instituir novo plano de carreira e criar novas escalas de vencimento para a Guarda Civil Municipal.	Percentual	0	100	0	0	100	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 97.289.000,00

JUSTIFICATIVA  
MODIFICAÇÕES

DAS

Inclusão de nova Meta para reestruturação do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal conforme processo nº. 99.361-9/2007.

Anexo à Lei Complementar nº 359/08

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Município de São José dos Campos

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO -  
Secretaria Geral

STATUS INCLUSÃO

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.75.10

FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 6

SUBFUNÇÃO POLICIAMENTO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº181

PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0032

**AÇÕES**

ATIVIDADE

Manter e ampliar o quadro de servidores da Guarda Civil Municipal.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2021

**META FÍSICA**

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100	Percentual

**META POR EXERCÍCIO**

2006	2007	2008	2009	META PPA
0	0	39	61	100

**CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO**

2006	2007	2008	2009
0,00	0,00	2.773.000,00	4.377.000,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL: R\$ 7.150.000,00

JUSTIFICATIVA  
MODIFICAÇÕES

DAS

Inclusão de nova Ação para atender a reestruturação do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal conforme processo nº. 99.361-9/2007.

Anexo à Lei Complementar nº 359/08

ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO  
 DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Município de São José dos Campos

EXERCÍCIO 2008 STATUS ALTERAÇÃO

PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0032

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO -  
 Secretaria Geral

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 02.75.10

OBJETIVO Garantir o perfeito funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal, do Centro de Operações Integradas, da Fiscalização de Posturas Municipais e Defesa do Consumidor, apoio à manutenção da ordem em conjunto com a Polícia Civil e Militar e preservação dos próprios públicos

JUSTIFICATIVA Buscar atender os anseios da população no tocante à segurança e à ordem.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro

Reestruturar o quadro de pessoal, instituir novo plano de carreira e criar novas escalas de vencimento para a Guarda Civil Municipal.	Percentual	0	100
---	------------	---	-----

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 26.462.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES Inclusão de nova Meta para reestruturação do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal conforme processo nº. 99.361-9/2007.

Anexo à Lei Complementar nº 359/08  
ANEXO IA - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO UNIDADES  
EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO  
PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Município de São José dos Campos

EXERCÍCIO 2008

STATUS INCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO - Secretaria Geral

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.75.10

FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 6

SUBFUNÇÃO POLICIAMENTO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº181

PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0032

**TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

ATIVIDADE

Manter e ampliar o quadro de servidores da Guarda Civil Municipal.

CÓDIGO DA ATIVIDADE Nº 2021

**META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO**

**UNIDADE DE MEDIDA**

39

Percentual

**CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO R\$**

2.773.000,00

JUSTIFICATIVA  
MODIFICAÇÕES

DAS

Inclusão de nova Ação para atender a reestruturação do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal conforme processo nº. 99.361-9/2007.

9